



## OS PARQUES DE QUITO: O ESPAÇO DE ENCONTRO ENTRE O DIREITO À CIDADE E OS DIREITOS DA NATUREZA<sup>1</sup>

### THE URBAN FOREST IN QUITO: THE MEETING SPACE BETWEEN THE RIGHT TO THE CITY AND THE RIGHTS OF NATURE

<i>Recebido em</i>	15/04/2025
<i>Aprovado em:</i>	30/04/2025

Viviana Morales Naranjo <sup>2</sup>

#### RESUMO

A fragmentação do solo de Quito levou ao desaparecimento progressivo dos espaços verdes de Quito. Diante da expansão da expansão urbana, os ativistas têm recorrido ao discurso dos direitos da natureza e do direito à cidade para exigir que o Município faça uma transição do urbanismo neoliberal para o urbanismo ecológico. Este artigo questiona se os conflitos ecológicos sobre o uso e ocupação da terra nos parques de Quito podem ser resolvidos por meio do diálogo entre os direitos da natureza e o direito à cidade? O caso do Parque Metropolitano de Guangüiltagua e do Parque Cumbayá nos permitirá analisar a forma como a cidade de Quito é planejada e as respostas da sociedade civil para cristalizar o urbanismo ecológico e, mais especificamente, o urbanismo da natureza.

Palavras-chave: Urbanismo ecológico; Urbanismo da natureza; Planeamento urbano; Participação do cidadão; Movimentos sociais.

#### ABSTRACT

The fragmentation of Quito's land has caused the progressive disappearance of parks. Faced with the expansion of the urban sprawl, activists have resorted to the discourse of the rights of nature and the right to the city to demand that the Municipality transition

<sup>1</sup> Esta pesquisa foi publicada originalmente em língua espanhola na Revista Cálamo, 22(22), 12–29. <https://doi.org/10.61243/calamo.22.441>.

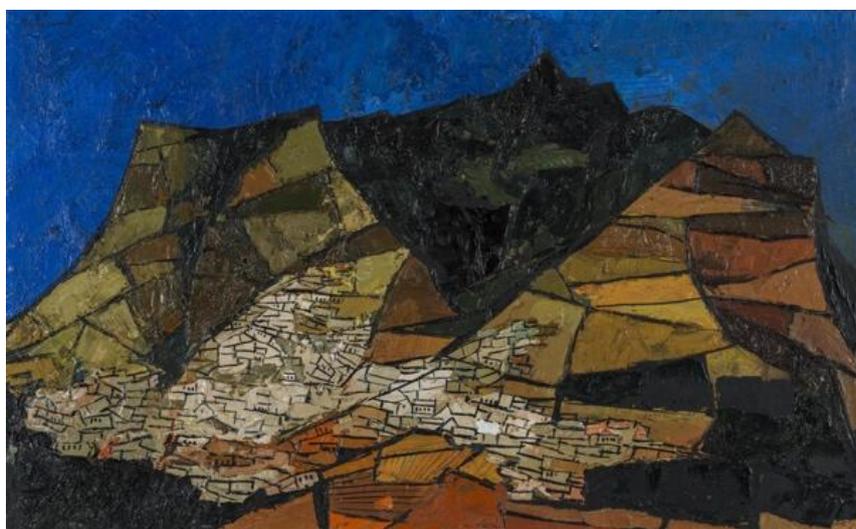
<sup>2</sup> Advogada pela Universidade Central do Equador, Mestre em Direito Público com menção em Direito Ambiental pela Universidade Paris 1 Panthéon Sorbonne, Mestre em Direito Processual Constitucional pela Universidade das Américas. Doutora em Direito pela Universidad Andina Simón Bolívar. Professora de Direito Constitucional e Direito Ambiental na Universidad de las Américas.



from neoliberal urbanism to ecological urbanism. This article questions whether ecological conflicts over the use and occupation of land in Quito's urban parcs can be resolved through dialogue between the rights of nature and the right to the city? The case of Guangüiltagua metropolitan parc and Cumbayá parc will allow us to analyze the way in which Quito is planned and the responses of civil society to crystallize ecological urbanism, and more specifically, nature urbanism.

Keywords: Ecological urbanism; Nature urbanism; Urban planning; Citizen participation; Social movements.

## INTRODUÇÃO



*Paisagem de Quito, 1950, Oswaldo Guayasamín*<sup>3</sup>

A cidade é um direito, não um negócio.<sup>4</sup>

De Quito<sup>5</sup> formada por encostas e florestas retratadas nos anos 50 por Guayasamín passamos progressivamente para a cinzenta Quito, para a "cidade de cimento" onde as

<sup>3</sup> Ver <https://www.artsy.net/artwork/oswaldo-guayasamin-paisaje-quito-1>

<sup>4</sup> A Plataforma pelo Direito à Cidade é composta por grupos de bairro e ambientalistas de Madri que tem como objetivo denunciar o impacto negativo das políticas urbanas e ambientais da Câmara Municipal de Madri e enfrentar de forma conjunta e coordenada as ameaças que afetam o modelo de cidade baseado na defesa dos bens comuns. Seu slogan de luta é "A cidade é um direito, não um negócio".

<sup>5</sup> Quito tem um PIB de 24,12% do país e é considerado um Distrito Metropolitano (DMQ) desde 1993, ano em que foi aprovada a Lei do Distrito Metropolitano de Quito, buscando, por um lado, maior autonomia com a descentralização das atribuições de mobilidade, meio ambiente e terra; e, por outro lado, uma gestão intraurbana descentralizada baseada em administrações zonais, que reconhecem as modificações territoriais que a cidade experimentou. Quito tem 8 administrações zonais, 32 paróquias urbanas, 33 paróquias rurais e mais de 1100 bairros (Carrión, Cepeda, 2022, 324).



colinas, encostas, florestas e ravinas foram cobertas por habitações, obras públicas, fábricas e uma série de infraestruturas que tendem a transformar o solo de Quito em um negócio. em uma mercadoria. A mudança na paisagem de Quito ocorreu abruptamente a partir da década de 60 do século XX. Segundo Carrión e Erazo, com o aumento dos recursos econômicos provenientes das exportações de petróleo, Quito tornou-se o centro de maior dinamismo relativo do país, uma vez que a grande arrecadação de excedentes derivados dos royalties do petróleo era administrada pelo Estado, cujo chefe mais visível, a administração pública, tinha como sede a capital da república. Entre 1962 e 1980 a área urbana teve um crescimento próximo de 500%; bairros periféricos foram criados; houve uma deslocalização das actividades industriais, comerciais e administrativas; a frota de veículos da cidade cresceu mais de seis vezes, etc. O aumento da renda econômica do Estado e das forças sociais envolvidas permitiu ao Município de Quito desenvolver instrumentos fundamentais de políticas de uso da terra, estradas, serviços, equipamentos, etc. (2012, 516).

Deve-se notar que Quito tem parques como espaços de caminhada e diversão para os habitantes desde o século XVI, quando o Parque La Alameda foi criado.<sup>6</sup> Em 2021, Quito tinha 853 parques em 2.269,76 hectares. Nas freguesias urbanas existem 733,5 parques em 1.695,38 hectares, enquanto nas freguesias rurais existem 119,5 parques em 574,38 hectares. O índice verde urbano total (IVU)<sup>7</sup> de parques em freguesias urbanas e rurais é bastante semelhante: 10,4 m<sup>2</sup>/habitante e 12,1 m<sup>2</sup>/habitante, respetivamente. Para a leitura desses dados, deve-se levar em consideração que a Organização Mundial da Saúde

---

<sup>6</sup> No século XVI, o Parque da Alameda foi construído como um espaço público para a natureza domesticada. A Alameda foi concebida como um local de caminhada e recreação na periferia da cidade. Em 1596 ocorreu a criação oficial de La Alameda em um local que começou no ponto chamado *chuqui huada* pelos nativos, que significa "ponta de lança", uma forma característica do parque até hoje. Apesar de muitas pessoas virem passear na lagoa, o espaço era utilizado principalmente para pastagem. O parque foi consolidado como espaço público após intervenções nos governos de García Moreno desde a década de 1860, como parte de um projeto abrangente de regeneração dos parques da cidade, que incluiu a introdução de vegetação nas praças. (Cuvi, 2022, 137).

<sup>7</sup> IVU é o património de áreas verdes ou terrestres de particular interesse naturalista ou histórico-cultural, gerido (direta ou indiretamente) por entidades públicas (municípios, governos provinciais, regionais ou Estado) existentes no território.



estima que o SUT de uma cidade deve ser de pelo menos 9 m<sup>2</sup>/habitante, sendo 12 m<sup>2</sup>/habitante o valor ideal (Cuvi, Gómez, 2021, 2010).

Os habitantes de Quito influenciaram simultaneamente a conservação e a destruição de parques e seus ecossistemas biodiversos. Por sua vez, a natureza e os desastres naturais marcaram a vida – e até a morte – do povo de Quito. Assim, as regras de uso e ocupação do solo e as regras de prevenção de desastres naturais são a base do planejamento na cidade<sup>8</sup> de Quito. Como Descola e Pálsson apontam, nas relações das pessoas com a natureza, esta faz parte da cultura; mas a cultura também atribui significados à natureza (2001, 22). A cidade tem um significado além da topografia e inclui uma dimensão ecológica que inclui todos os seus ecossistemas (rios, córregos e florestas) e os seres vivos que os habitam. Ao mesmo tempo, os territórios biodiversos de uma cidade são o espaço em que um conflito social permanente é gerado pelos contínuos processos de urbanização que reconfiguram o contexto social (Bustamante 2020, 120). Em suma, as pessoas e a natureza coexistem, se relacionam e se transformam permanentemente.

A conversão dos parques de Quito em terras urbanizáveis e comercializáveis nos últimos 70 anos levou acadêmicos, políticos e ativistas a incluir o discurso do urbanismo sustentável e do desenvolvimento urbano sustentável<sup>9</sup> como alternativas para materializar o planejamento urbano com uma abordagem não antropocêntrica.<sup>10</sup> O urbanismo sustentável implica a busca pelo desenvolvimento urbano que não degrade ou destrua os ecossistemas e proporcione espaços livres de poluição para os habitantes.

---

<sup>8</sup> Para esta pesquisa, o conceito de Cidade é retirado do artigo 4º da Lei Orgânica de Organização Territorial e de Uso e Gestão do Solo, que afirma que a cidade inclui tanto o espaço urbano quanto o meio rural típico de seu território e que possui os bens e serviços necessários para o desenvolvimento político, econômico, social e culturais dos seus cidadãos.

<sup>9</sup> Falar de desenvolvimento urbano sustentável implica tratar, por um lado, do aspecto teórico que se orienta para a discussão e explicação das dimensões que nos permitem pensar uma visão da cidade, e mesmo de um modelo de planejamento e gestão urbana; e, por outro lado, o aspecto aplicado que se concentra no estabelecimento de metas e indicadores que orientam a gestão do desenvolvimento urbano. (Galindo, 2012, 19).

<sup>10</sup> Sob o antropocentrismo, todas as medições e avaliações são baseadas no ser humano, e outros objetos e seres são meios para fins humanos; ou seja, é uma posição profundamente cartesiana, a partir da qual se constrói a dualidade que separa a Natureza do ser humano (Gudynas 2011, 239-286).



Segundo Aguilera, esse tipo de urbanismo deve contribuir para resolver as duas principais complicações causadas pela economia atual: a desigualdade social e a degradação ecológica (2021, 186-204). Os critérios gerais que permitem identificar se uma cidade promove o urbanismo sustentável são: 1) a conservação de recursos energéticos e materiais para a prestação de serviços urbanos por meio de processos eficientes e econômicos; 2) o reequilíbrio entre a Natureza e a cidade, através da preservação das partes do território essenciais para a manutenção dos ciclos e processos naturais no tecido urbano; 3) a redistribuição de recursos e serviços pelo território e dentro da cidade, promovendo a redução da pegada ecológica; 4) desenvolvimento local para consolidar o papel dos pequenos e médios centros urbanos diante da investida da globalização e da força das metrópoles; 5) coesão social para que os habitantes assumam a cidade como sua e possam intervir diretamente em sua configuração por meio da participação ativa (Verdaguer 2000, 67, 68). Portanto, a conservação dos ecossistemas urbanos é uma condição *sine qua non* do urbanismo sustentável que materializa o ecocentrismo e o biocentrismo.<sup>11</sup> Para atingir esse objetivo, as instituições municipais, a participação cidadã e a consciência ecológica dos habitantes tornam-se eixos centrais do planejamento de uma cidade.

Os conflitos socioecológicos em Quito são atravessados não apenas por disputas econômicas ou lutas sociais, mas também por colisões jurídicas. Esta pesquisa tem como objetivo analisar os conflitos que surgem em torno da colisão entre o direito à propriedade em todas as suas formas – pública, privada e comunitária – que é exercido em relação aos parques e o direito à cidade em diálogo com os direitos da natureza.

Com o objetivo de demonstrar o uso da lei como ferramenta para dirimir disputas sobre o uso dado aos parques de Quito, as linhas a seguir analisarão os fundamentos teóricos e jurídicos do direito à cidade em diálogo com os direitos da natureza. Posteriormente, serão estudados 2 casos de disputas sobre o uso de dois parques em

---

<sup>11</sup> O ecocentrismo implica a exigência da proteção dos ecossistemas de forma a garantir o pleno respeito da sua existência e a manutenção e regeneração dos seus ciclos de vida, estrutura, funções e processos evolutivos. O biocentrismo se concentra em destacar o valor intrínseco de cada forma de vida. Para mais informações, consulte Morales 2023, 113-116.



Quito (o<sup>12</sup> Parque Metropolitano Guangüiltagua e o Parque Cumbayá) e o uso do direito por ativistas sociais de reivindicar a proteção desses espaços biodiversos. Optou-se pelo estudo de dois parques que compartilham características comuns: são parques localizados em áreas de alto valor agregado (Bellavista e Cumbayá) e ambos produziram um sentimento de pertencimento e identidade nos habitantes de Quito. Cumbayá e Bellavista possuem particularidades difíceis de extrapolar para outras áreas da cidade onde também há conflitos socioambientais devido a invasões e assentamentos informais em encostas e barrancos, como é o caso das encostas de Pichincha.<sup>13</sup> Além disso, em ambos os espaços existem disputas até hoje quanto ao uso que deve ser dado a esses espaços geográficos.

Como veremos mais adiante, o significado que os habitantes da cidade deram a esses 2 parques reflete a obrigação municipal de planejar as cidades não só a partir do social ou econômico, mas também do ecológico, de um retorno ao natural. O recorte temporal do estudo do caso do Parque Metropolitano de Guangüiltagua é de 1981 até os dias atuais, pois os conflitos sobre a propriedade do parque não cessaram. Por outro lado, no caso da Floresta Cumbayá, o ponto de partida é 2020, que foi o período em que a sociedade civil começou a se organizar para impedir o desaparecimento dessa floresta. Por fim, esta pesquisa incluiu um trabalho de campo composto por 5 entrevistas com ativistas e advogados especializados em direitos da natureza e/ou planejamento urbano.<sup>14</sup>

<sup>12</sup> Os parques metropolitanos são bens públicos dispostos em planejamento territorial urbano, que possuem remanescentes de floresta ou vegetação nativa e/ou plantios florestais e para fins de conservação e áreas em processo de regeneração natural (Portaria Metropolitana n.º 041-2022).

<sup>13</sup> Para uma análise mais aprofundada do caso das encostas do Pichincha, ver Narváez, María José. 2025. "Os Direitos da Natureza e o Direito à Cidade: Encostas de Pichincha (Estudo de Caso)", Revista de Estudios Jurídicos Cálamo, n.º 22.

<sup>14</sup> Juan Manuel Carrión (ativista, biólogo e ex-vereador de Quito). Alberto Acosta (ativista e ex-presidente da Assembleia Constituinte de 2007). Ricardo Buitrón (ativista do Conselho Cívico de Quito). Tatiana Rivadeneira (advogada no processo n.º 2-22-CP/22 e ativista). David Fajardo (advogado e ativista do YASUNIDOS).



## 1. O DIREITO À CIDADE EM DIÁLOGO COM OS DIREITOS DA NATUREZA

Na década de 1960, o filósofo e sociólogo francês Henry Lefebvre começou a desenvolver o conceito de *Droit à la ville* (direito à cidade) para questionar a necessidade de reconfigurar a compreensão e as relações das pessoas com a cidade. Lefebvre refletiu sobre as consequências das cidades significantes do capitalismo que as transforma em máquinas que produzem exclusão, diferenciação e desigualdade. A construção da cidade, segundo Lefebvre, não é um projeto social ou político, mas um princípio de rentabilidade econômica e financeira de curto prazo. Para entender a lógica capitalista, uma distinção deve ser feita entre espaço percebido e espaço projetado. A primeira refere-se à percepção cotidiana do espaço por aqueles que o habitam, enquanto a segunda envolve as representações abstratas e técnicas do espaço por planejadores e gestores que promovem a conversão dos espaços em um bem com mero valor de troca, em uma coisa (1974, 219-229).

Em meio à disputa entre a objetificação e a desobjetificação do solo urbano e rural, autores como David Harvey promovem a participação permanente dos cidadãos no sentido das cidades. Para o geógrafo marxista, é fundamental avançar em direção à democratização do direito à cidade e à formação de um grande movimento social que permita aos despossuídos assumir o controle da cidade da qual foram excluídos por tanto tempo (2011, 15). Assim, as contribuições de Lefebvre e Harvey convergem para um ponto principal: a necessidade de os excluídos estarem envolvidos na tomada de decisões sobre a forma como a cidade é pensada, planejada e vivida. Harvey argumenta que as pessoas estão envolvidas no planejamento e gestão da cidade por meio de dois processos. Por um lado, através de práticas cotidianas, com o uso cotidiano do espaço urbano materializado em visitas a parques, caminhadas ao longo de rios, caminhadas nas colinas da cidade, mingas de bairro, sorteios solidários, encontros artísticos de rua, entre outros; e, por outro lado, por meio de iniciativas institucionais como cadeiras vazias, iniciativas normativas, mesas de diálogo e deliberação, etc. (2013, 24). Como aponta a *Plataforma Global pelo Direito à Cidade*, o direito à cidade implica o direito de todos os habitantes, presentes e futuros, permanentes e temporários, de habitar, usar, ocupar, produzir,



governar e desfrutar de cidades, vilas e assentamentos humanos justos, inclusivos, seguros e sustentáveis, definidos como bens comuns essenciais para uma vida plena e decente (<https://www.right2city.org/es/la-plataforma/>).

No caso equatoriano, o direito à cidade foi formalmente reconhecido no artigo 31 da lei suprema de 2008, que afirma que as pessoas têm direito ao pleno gozo da cidade e de seus espaços públicos, sob os princípios de sustentabilidade, justiça social, respeito às diferentes culturas urbanas e equilíbrio entre áreas urbanas e rurais. O exercício do direito à cidade está pautado na gestão democrática da cidade, na função social e ambiental da propriedade e da cidade, e no pleno exercício da cidadania. Conseqüentemente, o direito à cidade deve ser entendido sob a perspectiva da sustentabilidade e da sustentabilidade, ou seja, do direito das gerações presentes e futuras de desfrutar de um ambiente livre de poluição nas cidades e da obrigação do Estado de proibir qualquer uso do solo urbano ou rural que não tenda a um equilíbrio entre o desenvolvimento econômico, social e ambiental. Da mesma forma, o direito à cidade implica o respeito à função ambiental da propriedade. De acordo com o Tribunal Constitucional:

A função ambiental consiste em "respeitar os direitos da natureza, preservar um ambiente saudável e utilizar os recursos naturais de forma sustentável". Em suma, pode-se notar que, de acordo com o desenho constitucional equatoriano, o direito à propriedade não é um direito absoluto e seu exercício pode ser razoavelmente limitado ou condicionado por sua função social e/ou ambiental, por meio da prerrogativa constitucional e legal conferida aos governos autônomos municipais descentralizados, seja por meio da expropriação da propriedade ou da regulamentação do uso e ocupação da terra (Sentença N° 68-16-IN/21).

A jurisprudência do Tribunal Constitucional é um convite a pensar o direito à cidade em diálogo com os direitos da natureza reconhecidos no artigo 71 da lei suprema. Portanto, o direito à cidade não implica apenas significar a natureza como meio para os seres humanos desfrutarem de ar puro, parques lineares para caminhadas ou rios para consumo de água. Pelo contrário, trata-se de uma transição epistêmica do direito à



natureza na cidade – típico das discussões eurocêntricas –<sup>15</sup> para a compreensão da cidade sob um enfoque de respeito aos direitos humanos e aos direitos da natureza. O direito à cidade deve ser um direito ecossistêmico que proteja as relações humanas no espaço urbano e, ao mesmo tempo, as relações de todos os seres que o habitam e as relações da cidade com outros ecossistemas. As cidades vivem da – e com – a natureza, estas também são natureza transformada em cultura, portanto, a degradação ecológica também prejudica o estado biológico e cultural da cidade.

O direito à cidade implica necessariamente pensar em medidas para promover políticas públicas que salvaguardem a vida e a integridade dos cidadãos e a natureza que habita a cidade; por exemplo, na sentença 17240-2022-00045, os juízes constitucionais resolveram uma ação de proteção sobre a violação do direito à cidade devido à falta de ciclovias que levaram à morte de vários ciclistas em Quito. Neste caso, o tribunal declarou a violação do direito à cidade devido às agressões recebidas por ciclistas por veículos e ônibus enquanto viajam de bicicleta. Entre as medidas de reparação, os juízes constitucionais ordenaram que o Município de Quito promovesse, como política pública, a caminhada e o uso da bicicleta como meio de transporte para melhorar a qualidade de vida, reduzir a poluição e descongestionar o trânsito.

A mudança epistêmica de ver a cidade de Quito como um direito das pessoas e da natureza é possível graças ao ativismo que foi forjado a partir dos anos 90. A este respeito, o ex-vereador e ornitólogo Juan Manuel Carrión destaca:

Acredito que o discurso dos direitos da natureza e do direito à cidade é um desenvolvimento natural do discurso dos anos 90; não com essas palavras, mas esse era o mesmo significado. A diferença é que agora isso é uma realidade jurídica, ou seja, que são postulados que estão na Constituição, têm um peso maior [...] os ativistas dos anos 80, ou seja, digamos biólogos, ecologistas, eram vistos como esquisitos, né?, como os românticos, como esses idealistas que estão com essas coisas que não têm base na

---

<sup>15</sup> Temos direito à natureza e à cidade, porque temos o direito de desenvolver uma vida digna. Precisamos de uma legislação adequada a esse direito, que, embora não seja reconhecida como tal, o faça com uma infinidade de seus componentes: como acesso à participação, qualidade ambiental ou um meio ambiente saudável (Federação de Consumidores e Usuários, Amigos da Terra 2023, 22).



realidade, Mas agora vemos que este não foi um discurso alarmista ou romântico, mas uma realidade.<sup>16</sup>

Um exemplo do diálogo entre os direitos da natureza e o direito à cidade é visível nas recentes decisões em que o judiciário declarou a violação dos direitos dos habitantes de Quito e dos direitos de dois rios em Quito (rio Monjas e rio Machángara) devido à poluição resultante de omissões municipais. No primeiro caso, como resultado de uma ação extraordinária de proteção movida por uma família afetada pela poluição e transbordamento do rio Monjas e apoiada pelo coletivo cidadão *Lutando pelos Córregos*, o Tribunal Constitucional declarou a violação do direito de viver em um ambiente saudável em conexão com o direito a um habitat seguro. o direito das pessoas que vivem ao longo da bacia do rio Monjas, bem como dos habitantes da cidade de Quito, de viver em um ambiente saudável e ecologicamente equilibrado em conexão com o direito à água, ao desenvolvimento sustentável e à cidade; e o direito ao patrimônio cultural.

Entre os aspectos mais substanciais do acórdão 2167-21-EP/22, o tribunal superior desenvolveu a importância do direito à cidade através de quatro parâmetros com uma abordagem não antropocêntrica: aspecto econômico – a justa distribuição espacial dos recursos para garantir boas condições de vida para toda a população – aspecto político – a gestão democrática da cidade, Aspecto cultural – diversidade social, econômica e cultural – e natural – harmonia com a natureza. Em relação ao aspecto natural, a decisão do Rio Monjas afirmou que o planejamento urbano deve ter como objetivo estabelecer as condições para que as cidades mantenham e regenerem os ciclos vitais da natureza. O rio, como outros elementos da natureza, deve ser valorizado em si mesmo e em termos do que contribui para a vida das comunidades bióticas, incluindo a da espécie humana, e para os elementos abióticos ao longo de suas margens (sentença 2167-21-EP/22).

Relativamente aos direitos da natureza, o tribunal superior concluiu que o rio Monjas e o ecossistema a que pertence são os titulares dos direitos e que existe a obrigação do município de respeitar integralmente a sua existência e a manutenção e

---

<sup>16</sup> Entrevista do autor com Juan Manuel Carrión, 26 de outubro de 2022. Para ler a entrevista completa, veja <https://n9.cl/z134s7>.



regeneração dos seus ciclos vitais, estrutura, funções e processos evolutivos. Nessa linha, o órgão constitucional aceitou que o lançamento de esgoto não tratado e o despejo excessivo de água da chuva pelo Município de Quito violavam os direitos constitucionais do rio Monjas e ordenou a emissão de uma portaria *verde-azul*<sup>17</sup> que estabelece os princípios e regras para a gestão de espaços aquáticos e terrestres em Quito. que leve em conta os direitos desenvolvidos na referida sentença, para que a bacia do rio Monjas e outras bacias similares no cantão de Quito sejam restauradas e tratadas de forma integral; e, que a referida portaria tenha a maior participação social possível.

Seguindo a mesma linha da decisão do rio Monjas, dois anos e meio depois, um tribunal de garantias jurisdicionais aceitou a ação de proteção movida pela contaminação do rio Machángara que vem ocorrendo desde o final do século XX.<sup>18</sup> A ação constitucional foi movida pelo Conselho de Governo do Povo Kitu Kara, a Coordenadora Geral do Conselho Cívico de Quito<sup>19</sup> e María Victoria Jaramillo pela violação dos direitos do rio Machángara, o direito à água, o direito a um meio ambiente saudável, saneamento e saúde; e o direito à cidade contra o Município do Distrito Metropolitano de Quito. Em seus argumentos, os juízes constitucionais apontaram:

O fato de o rio ter se tornado um depósito de resíduos de todos os tipos também fez com que suas águas pudessem cumprir as funções naturais de autopurificação e seus ciclos vitais; [...] daí é essencial recuperar a harmonia que existiu entre o rio e os habitantes de Quito, como? Em primeiro lugar, criando consciência social sobre a importância de preservar a natureza que rodeia Quito, especialmente seus rios; e, em segundo lugar, aproveitando os estudos existentes sobre a poluição do rio Machángara, para

<sup>17</sup> A portaria metropolitana de infraestrutura verde-azul (nº 060-2023) já está em vigor.

<sup>18</sup> Até a década de 1980, havia um complexo sistema hidrográfico aberto no planalto, com pelo menos 89 riachos que desaguavam no rio Machángara e nos riachos El Batán e Carcelén. Até o século XIX, as águas do rio Machángara eram menos poluídas do que hoje. A população ainda tomava banho e lavava suas roupas no rio... O Machángara era um pomar, uma praia, um local para engenhos e pomares, um espaço para o trabalho de lavadeiras e banhistas (Cuvi, 2022, 136).

<sup>19</sup> O Conselho Cívico de Quito é um espaço ativo de propostas, consultas e controle social que busca construir uma agenda coletiva para a gestão de Quito. Um de seus grupos de trabalho é a Mesa Redonda de Meio Ambiente e Proteção Animal, encarregada de analisar, formular, elaborar e propor agendas de trabalho e projetos regulatórios voltados para a construção do território do Distrito Metropolitano de Quito que garantam os direitos da natureza, proteção e defesa animal e que enfrentem as mudanças climáticas.



começar a atuar com soluções de curto e longo prazo, construindo sistemas de tratamento e descontaminação das águas residuais que atualmente estão sendo recebidas pelo rio, que haja um planejamento adequado para o crescimento da cidade com sistemas de esgoto adequados e eficazes; ou seja, um lugar onde a natureza não é sacrificada sob o pretexto do desenvolvimento, pois não durará muito se não for sustentada por uma natureza viva e saudável (Julgamento nº 17250-2024-00087).

A decisão do rio Machángara busca proteger a relação entre os direitos humanos e os direitos da natureza. A esse respeito, Agustín Grijalva argumenta que os rios poluídos, por sua vez, adoecem as cidades pelas quais atravessam. Aí emerge uma interessante relação entre os direitos humanos e o direito à cidade. A cidade também é um ecossistema, não é um espaço puramente superficial, mas inclui fauna urbana, parques, cinturões verdes que lhes fornecem oxigênio, fontes de água, ar puro, o que, por sua vez, leva ao reconhecimento dos direitos dos rios e florestas que o tornam possível (2022, 43-58). Portanto, proteger o rio implica não apenas garantir o direito das pessoas de se beneficiarem dos serviços prestados pelo rio – abordagem de serviços ambientais – mas também que o rio tenha um valor intrínseco que emana do fato de ser uma fonte de vida para espécies humanas e não humanas cuja vida depende das condições biológicas em que o rio se encontra.

Com o objetivo de demonstrar a permanente construção coletiva do significado do direito à cidade em diálogo com os direitos da natureza, passamos a explicar o caso de 2 florestas em Quito (Parque Metropolitano de Guangüiltagua e Parque Cumbayá) e a luta dos ativistas pela defesa e manutenção desses espaços biodiversos.



## 2. A DISPUTA SOBRE O DIREITO DE PROPRIEDADE DO PARQUE METROPOLITANO DE GUANGÜILTAGUA

O Parque Metropolitano de Guangüiltagua localizado ao norte da capital possui uma área de aproximadamente 557 hectares de floresta de eucaliptos<sup>20</sup>, arbustos e arbustos de vegetação nativa. Apesar de estar muito alterado em relação ao seu estado natural, o parque possui grande riqueza natural —28 espécies de plantas nativas, 6 espécies de mamíferos, 28 espécies de aves e 2 espécies de anfíbios— (Museu Equatoriano de Ciências Naturais 2010, 81) e guarda vestígios paleontológicos como bolas de cangahua e formações fósseis feitas a partir de excrementos de alguns besouros rola-do Pleistoceno. O historiador Jorge Salvador Lara explica dois significados etimológicos da palavra Guangüiltagua. A primeira, em relação à água, é a *colina das quatro águas*, já que da montanha nascem quatro riachos,<sup>21</sup> cujas águas correm em direção à planície em que atualmente se encontra a parte centro-norte da cidade. A segunda é que, para as culturas andinas, tanto para os Quito-Caras quanto para os Incas, o morro Guangüiltagua era um mirante sagrado (Vásconez 2011, 1). A este respeito, García e Romero apontam a função de observatório das colinas sagradas:

A observação do céu e do cosmos permitiu-nos conhecer com precisão os períodos mais adequados para a preparação do terreno, a sementeira, a colheita, a recuperação do solo, a localização geográfica e cardinal dos vários edifícios [...] A partir dessas observações, foi possível desenvolver noções-chave de geometria e trigonometria, parte do conhecimento ancestral adquirido pelos humanos andinos (García e Romero 2006, 1).

<sup>20</sup> O eucalipto, embora na época servisse para controlar parcialmente a erosão e a pressão sobre as florestas nativas, o problema dessa espécie é que ela nega a possibilidade de viver a espécies florestais andinas como cedros, amieiros, toctes, pumamaquis, murtas, entre outras. Outros problemas associados ao eucalipto são a dessecação do solo, suscetibilidade a incêndios, remoção de habitat e inibição do crescimento de outras espécies. Com o tempo, várias áreas de eucalipto foram substituídas por massas florestais de espécies nativas. Em 2015, 6,6% haviam sido reflorestadas com espécies nativas, enquanto áreas de vegetação nativa estabelecidas ou em processo de regeneração ocupavam 8,2%. Mesmo assim, mais de 50% do parque ainda era ocupado por eucaliptos (Cuvi, 2022, 151, 195).

<sup>21</sup> "Batán Grande", "Ashintaco" (deformação do nome original, Ashintayaku ou Ashintahuaiko), "El Guabo" e "El Rosario".



Desde que há registro histórico, este território pertenceu aos proprietários da fazenda de Miraflores. Nos anos cinquenta, os trabalhadores da fazenda receberam cinco hectares da fazenda onde vivem até hoje, dedicando-se à agricultura para autoconsumo (Vásconez 2011, 1). Nos anos sessenta e setenta, as áreas residenciais do norte de Quito, como Mariscal, tornaram-se comerciais e a densidade populacional aumentou exponencialmente, de modo que a colina Guanguiltagua tornou-se atraente para a construção de casas. Nessa época, vários hectares do Guanguiltagua foram adquiridos para projetos habitacionais. Ignorando o valor cultural e a riqueza hídrica e biodiversidade que a floresta de Guanguiltagua abriga, entre os anos setenta e oitenta começaram a ser construídas as infraestruturas necessárias para a urbanização do morro, estradas, linhas de distribuição de energia elétrica e até uma igreja (Salazar 2013, 26).

O urbanismo neoliberal implica a privatização de tudo o que pode ser privatizado e que antes estava a cargo das instituições do Estado; a incorporação à lógica mercantil de tudo o que até agora estava fora dela; o enfraquecimento das regulamentações urbanas; e o descrédito do planejamento que nos convida a levar a sério a proteção da biodiversidade. (Jaramillo, 2022, 493). Sob o urbanismo neoliberal, as políticas urbanas deixam de ser orientadas para a satisfação das necessidades de seus habitantes, priorizando os interesses do capital (Vives 2011, 5). Sob essa lógica, a natureza é integrada à dinâmica do mercado no que tem sido chamado de "neoliberalização da natureza", resultando em uma mercantilização da biodiversidade ou do clima (Bühler, Gautreau, & Oliveira 2020, 526-539).

Para neutralizar o urbanismo neoliberal, as Nações Unidas propõem outra forma de fazer políticas públicas municipais. A chamada "Nova Agenda Urbana" de 2020 alerta para ameaças sem precedentes devido à perda de biodiversidade e chama atenção especial para a conservação e proteção da biodiversidade e dos ecossistemas urbanos. A agenda aponta para a necessidade de os formuladores de políticas harmonizarem os órgãos municipais para cumprir os objetivos e garantir a biodiversidade e a manutenção das florestas e dos serviços ecossistêmicos. (ONU, 2020, 30-33). Precisamente, a coordenação



entre as várias instituições e direções do Município com competências ambientais<sup>22</sup> é o que é necessário para materializar os direitos da natureza.

A primeira tentativa legal de proteger a biodiversidade do parque Guanguiltagua ocorreu em 1981 com a emissão do Plano de Quito e da portaria municipal nº 2092 que previa a criação de um parque metropolitano. A urbanização Bellavista foi planejada em trinta hectares de floresta, autorização que foi dada pelo prefeito da época, Gustavo Herdoiza. O problema da urbanização em áreas verdes autorizadas pelo Município de Quito é explicado por Cuvi:

Os proprietários ou loteadores agem para alterar as portarias e obter licenças para construir onde não é permitido: acomodações vergonhosas e rearranjos que denotam a histórica incapacidade municipal de regular e planejar. Os desenvolvimentos formais não são necessariamente homogêneos ou transparentes e podem interromper o planejamento pré-existente de médio e longo prazo. (2022, 319).

Durante a década de 80, cerca de 77% das terras do que hoje é o parque Guanguiltagua estavam nas mãos de particulares. Em 1984, o Conselho Metropolitano de Quito rejeitou a petição para revogar a urbanização da área e transformar a área em um parque metropolitano, argumentando que os coletores de esgoto de *El Batán* não resistiriam à criação de novos assentamentos; e que era imperativo ter cinto de segurança e áreas verdes para a cidade. De acordo com Varea:

Durante os momentos mais difíceis deste conflito, a Fundación Natura foi muito determinada, mostrou perseverança e permaneceu ativa na denúncia e informação do público. [...] a ONG teve que enfrentar uma série de ações judiciais, incluindo ações judiciais, campanhas organizadas e promovidas por setores minoritários que buscaram urbanizar a área [...] A Fundación Natura era uma organização sólida, que tinha conhecimento das

<sup>22</sup> o Município do DM de Quito tem uma Secretaria de Meio Ambiente e 3 diretorias metropolitanas: a diretoria de mudanças climáticas; a Diretoria de Recursos Naturais e a Diretoria de Regularização e Controle Ambiental. De acordo com o art. 7 do PUGS de Quito (Portaria 003-2024), o sistema ambiental da cidade está estruturado através dos seguintes componentes: 1. Infraestrutura verde-azul do distrito. 2. Áreas naturais protegidas. 3. Rede verde urbana. 4. Áreas de suscetibilidade e ameaça a fenômenos naturais.



leis, acesso às autoridades e aos meios de comunicação, bem como prestígio e aceitação entre os cidadãos (Varea et al. 1997, 177-93).

Um dos técnicos da Fundación Natura, Juan Manuel Carrión, ornitólogo e ativista, lembra que, em 1987, colaborou com o programa de televisão *Ecuador TierrAdentro* em uma reportagem que tornou visível a necessidade de proteger os riachos como parte dos cinturões verdes de Quito. O problema, segundo Carrión, é que os riachos não eram valorizados como espaços biodiversos:

Os riachos sempre foram vistos como um obstáculo para o crescimento da cidade, esse era o imaginário. Nos jornais, 90% eram notícias negativas, mostravam o barranco como símbolo de crime, roubo, estupro, sujeira, deslizamentos de terra, inundações; Naquela época, a ravina era vista como um bairro indesejável. O que propusemos foi o oposto, as ravinas como os últimos remanescentes das paisagens florestais do beco interandino.<sup>23</sup>

Após vários anos de vigília permanente da Fundación Natura e seus aliados políticos, finalmente, em 1989, o Ministério da Agricultura declarou o Parque Metropolitano de Guangüiltagua uma floresta protegida. Houve protestos de pessoas que queriam construir conjuntos habitacionais, mas a ideia de um parque prevaleceu sobre os interesses imobiliários. Como Cuvi aponta, "a participação dos cidadãos foi fundamental; Lembrome que fomos a concertos e grupos de pessoas que apoiaram a iniciativa. Os desenvolvedores bloquearam nosso caminho e conseguimos acessá-lo de outros lugares" (2022, 171). Finalmente, em 1991, o prefeito Rodrigo Paz declarou o parque uma área de utilidade pública; esta decisão municipal desencadeou uma série de disputas jurídicas nacionais e internacionais com os proprietários dos imóveis sobre o desacordo sobre o preço fixado para as desapropriações (CIDH, Sentença Salvador Chiriboga v. Equador). A primeira fase da declaração de Guangüiltagua como parque metropolitano foi feita em 1994. A vitória do ativismo social é lembrada pelo ativista Juan Manuel Carrión:

---

<sup>23</sup> Entrevista do autor com Juan Manuel Carrión, 26 de outubro de 2022. Para ler a entrevista completa, veja <https://n9.cl/z134s7>.



Há 35 anos, como ativista, lutamos pela declaração do Parque Metropolitano de Guanguiltagua, havia o risco de que uma urbanização fosse implantada lá e conseguimos impedir isso e agora Quito desfruta de um tesouro natural extraordinário que é o Parque Metropolitano de Guanguiltagua. Em 1983, houve uma ameaça de urbanização no que hoje são os estacionamentos do parque. Conseguimos que a Prefeitura fizesse uma série de indenizações e a área foi preservada.<sup>24</sup>

Antes de 2008, o discurso dos direitos da natureza não fazia parte do ativismo social em defesa das florestas de Quito, mas as posições ético-políticas de organizações como a Fundación Natura tornavam visível a abordagem ecocêntrica que se pretendia implementar nas florestas de Quito. A esse respeito, o ativista e ex-vereador de Quito, Juan Manuel Carrión, afirma:

Nos anos 80 e 90, o que inspirou a luta ativista por esses espaços foi a convicção de que tudo no cosmos é animado por um espírito, que tudo tem uma dualidade material e espiritual, ou seja, uma árvore, uma pedra, uma paisagem, um espaço tem um espírito que não podemos verificar, medir, evidenciar, mas percebemos e é real [...] as paisagens, os espaços têm seu espírito e acho que Quito tem seu espírito local.<sup>25</sup>

A Fundación Natura permaneceu no discurso conservacionista – focado na proteção e conservação de espaços biodiversos – e não avançou em direção a posições éticas mais contemporâneas, como os direitos da natureza. Nas palavras de Alberto Acosta: "dos anos 90 ao início dos anos 2000, a Fundación Natura pressionou pela questão ambiental e ajudou a conscientizar, especialmente entre os segmentos da classe média urbana, mas eles caíram no esquecimento e durante a elaboração da Constituição de 2008 não estavam mais presentes".<sup>26</sup>

---

<sup>24</sup> Ibid.

<sup>25</sup> Ibid.

<sup>26</sup> Entrevista do autor com Alberto Acosta, 6 de janeiro de 2023. Para ler a entrevista completa, veja <https://n9.cl/z134s7>.



Embora a Fundación Natura tenha encerrado suas atividades em 2012, a defesa da floresta de Guangüiltagua permaneceu latente devido ao surgimento de novos conflitos socioecológicos. Um novo litígio surgiu em 2022 em relação aos 127 hectares que compõem essa floresta. De fato, a Comuna Indígena Tanda Pelileo pretendia recuperar o que chama de suas terras desde 1908, ano em que a comuna foi constituída. De acordo com declarações do deputado Pachakutik Fernando Cabascango, em 1911, uma decisão da Suprema Corte ratificou a propriedade desses territórios para a comuna.

Mais tarde, em 1979, o Ministério da Agricultura e Pecuária tentou liquidar a comuna ilegalmente, argumentando que ela não estava ativa. Em 1985, houve uma nova decisão do Tribunal de Garantias Constitucionais que anulou as ações do Ministério da Agricultura. Mais tarde, em 1988, o Plenário das Comissões Legislativas do Congresso Nacional ratificou a inconstitucionalidade dos acordos ministeriais que liquidaram a comuna. Segundo a comuna de Tanda Pelileo, há uma continuidade de sua vida jurídica porque em 1990, o Ministério da Agricultura, seguindo as disposições dos tribunais superiores e do Congresso, revogou os acordos ministeriais; portanto, a comuna sustenta que não pode ser liquidada ou extinta.

Além disso, os membros da comunidade apontam que, durante os procedimentos de desapropriação na década de 1990 para declarar a área como o parque Guangüiltagua, eles não receberam nenhuma indenização. Pelo contrário, sustentam que suas terras foram concedidas gratuitamente pelo liquidatário nomeado pelo Ministério da Agricultura a famílias ricas que não pertenciam à comunidade. Em 2001, a Comissão de Fiscalização do Congresso Nacional concluiu que a liquidação foi realizada de forma ilegal e imoral em benefício de terceiros (PLANO V 2022, 1).

A partir do outro relato deste caso, Anabel Plaza, gerente jurídica da empresa de mobilidade e obras públicas, considera que o único proprietário do Guangüiltagua é o Município de Quito. Segundo o funcionário, a comuna de Tanda Pelileo vendeu suas terras a certas pessoas e esses novos proprietários receberam um pagamento quando foram expropriados de suas terras; portanto, o Município de Quito detém as escrituras e certidões do Registro de Imóveis que o credenciam como proprietário do parque (Quito



Informa 2022, 1). Para se opor à ocupação da floresta de Guangüiltagua pela Comuna de Tanda Peléleo, em 28 de agosto de 2022, o coletivo social Defensores del Parque Metropolitano Guangüiltagua, o Comitê de Bairro de Batán Alto e outros moradores do setor organizaram um protesto (Montaño 2022, 1). De acordo com Lili Boada, coordenadora do coletivo, eles coordenaram reuniões com autoridades municipais, como a ex-vereadora Luz Elena Coloma, e estão em processo de coleta de assinaturas para a proteção do parque. Até agora, 8.140 pessoas assinaram a petição no site da Change.org.

A grande questão que essa disputa socioecológica gera é: Qual das duas posições promove a proteção do direito à cidade em diálogo com os direitos da floresta de Guangüiltagua? Qualquer decisão judicial ou administrativa tomada em relação a esse parque metropolitano requer uma análise baseada na necessidade de conservação desse ecossistema urbano sob o discurso dos direitos da natureza, do direito à cidade e dos direitos das comunidades de manter a propriedade e a posse de suas terras comunitárias. Encontrar consenso e proteger o núcleo essencial de cada um desses direitos em possível colisão é o desafio enfrentado pelos juízes e/ou autoridades administrativas que irão dirimir essa disputa urbana.

### **3. PROPRIEDADE PÚBLICA COMO FREIO À PRESERVAÇÃO DO PARQUE CUMBAYÁ**

Em 2007, Quito tinha uma área de uso do solo de 68%, acima da média nacional, sendo a freguesia de Cumbayá uma das que relatou um uso do solo de mais de 90% de sua superfície, correspondendo a assentamentos humanos, culturas de ciclo curto, florestas intervencionadas e pastagens plantadas (PNUD 2007, 198). Cumbayá é uma paróquia rural pertencente ao Distrito Metropolitano de Quito composta por 15 bairros com uma população atual de aproximadamente 41.819 habitantes (Censo 2022). Segundo Cuvi, na década de 1990 o transbordamento para os vales se aprofundou e as classes altas se mudaram para os vales de Cumbayá, Tumbaco e Puembo, que até antes disso eram fazendas, quintas e comunas (2022, 118). Entre os bairros que compõem Cumbayá estão



as comunas de San Francisco de Pinsha<sup>27</sup> e Lumbisí, que possuem uma porcentagem significativa de população indígena. Ambas as comunas são contíguas a um parque de 42 hectares de propriedade do Ministério de Governo do Equador, que cedeu essas terras em usufruto à Unidade do Grupo de Operações Especiais (GOE). Este parque é utilizado pela comuna de Lumbisí e San Francisco de Pinsha para atividades como pastoreio de ovelhas. Da mesma forma, o parque é utilizado, há vários anos, como área de lazer onde os cidadãos realizam atividades recreativas como caminhadas, ciclismo e outros esportes.

De acordo com um relatório de 2022 do Ministério do Meio Ambiente, o parque Cumbayá é um ecossistema arbustivo montanhoso do norte dos Andes que apresenta uma riqueza de espécies de flora e fauna. O parque margeia rios e córregos, protege as bacias hidrográficas e contribui para a estabilização do solo e diminui a velocidade dos cursos d'água durante as cheias. Em 19 de março de 2019, a Secretaria de Território, Habitat e Habitação do Município de Quito enviou ao prefeito da capital o projeto de portaria referente ao plano especial de proteção de 249 hectares, que inclui os quarenta e dois hectares do parque Cumbayá. O artigo 2.º do projeto de decreto sugeria a declaração dessa área como Parque Metropolitano ao qual seria atribuído um uso do solo de equipamentos para fins recreativos. No entanto, esse projeto de decreto nunca foi discutido pelo Conselho do Distrito Metropolitano de Quito. Em 2020, o Conselho Metropolitano de Quito instou a Secretaria de Território, Habitat e Habitação, para que, no Plano de Uso e Manejo do Solo, seja analisada a viabilidade de a floresta de Cumbayá ser classificada como Parque Metropolitano (Município DM Quito, Resolução nº C 099-2020). Esta moção não foi aprovada até agora. Tanto o Plano de Desenvolvimento e Uso da Terra (PDOT) quanto o Plano de Uso e Ocupação da Terra (PUOS) dos cantões devem ser preparados sob uma abordagem não antropocêntrica. O ativista do YASunidos, David Fajardo, argumenta que os direitos da natureza não são apenas um instrumento de litígio nos tribunais, mas uma ferramenta para a construção de políticas públicas cantonais Fajardo

---

<sup>27</sup> Pinsha é uma palavra quíchua que significa pássaro com bico enorme, cores lindas que quando canta insistentemente é porque está anunciando uma chuva que se aproxima. O bairro foi fundado em 1904 e seu primeiro colono foi o indígena Juan Cuñas. <https://n9.cl/1swon>



explica a forma como o planejamento territorial deve ser entendido com base no caso de Cuenca:

A árvore de um parque não é apenas um ornamento, essa árvore é um sujeito de direitos que também é habitante da cidade de Cuenca, portanto, o planejamento territorial tem que ser feito com base nessa árvore e não apenas com base nas pessoas. Também deve ser entendido que a cidade de Cuenca depende de outros ecossistemas, como pântanos andinos altos, charnecas, florestas de chaparro. Embora esses ecossistemas não estejam dentro da cidade, Cuenca depende desses ecossistemas e, com nosso mau planejamento territorial, afetamos esses ecossistemas.<sup>28</sup>

Falar sobre cidades implica abordar a participação cidadã. Laurence Costes afirma que o direito à cidade é uma oportunidade aberta pelas lutas urbanas para criar espaços políticos e democratizar as decisões (2014, 6). A Nova Agenda Urbana das Nações Unidas observa que o planejamento da biodiversidade urbana deve incluir as vozes das partes interessadas, especialmente aquelas que estão diretamente envolvidas com ecossistemas de interesse. Os formuladores de políticas devem formar grupos de trabalho com as partes interessadas para garantir que aqueles envolvidos em atividades formais e informais em áreas periurbanas entendam a importância da biodiversidade e as maneiras pelas quais suas ações afetam positiva e negativamente os serviços ecossistêmicos. (ONU, 2020, 30-33).

Em 2020, durante a pandemia de COVID, vários cumbayenses decidiram criar o coletivo Frente de Defesa do Parque Metropolitano de Cumbayá (FDPMC). De acordo com Mauricio Freire, porta-voz oficial do FDPMC: "A floresta precisa ser conservada e protegida como parte do cinturão verde e ecológico de Quito" (Ata da 107ª sessão ordinária, 24 de novembro de 2020). O objetivo é declarar esta área um parque metropolitano e impedir a construção de uma delegacia de polícia. O ex-vereador de Quito Juan Manuel Carrión apresenta os seguintes argumentos:

---

<sup>28</sup> Entrevista do autor com David Fajardo, 6 de maio de 2023. Para ler a entrevista completa, veja <https://n9.cl/z134s7>.



Eu estava percorrendo a floresta de Cumbayá e encontrei: pássaros de todos os tipos, vimos huirachuros, ritchas, quilicos, melros, pardais, rolas, andorinhas, lembro-me de pelo menos três espécies de beija-flores, o ferreiro quinde, o quinde de cauda longa, o soldado quinde que é um pequeno branco com garganta magenta; Vimos o Tiririán, o pássaro bruxo. Lembro-me de tentilhões de açafão, até mesmo de um pica-pau, a experiência da avifauna naquele lugar é fantástica. Na flora um mosaico diversificado de plantas nativas e exóticas, também havia quishuares, casantos, goabas, aspachochos, chilcas, lecheros, uicundos nas árvores, piquiyuyo, a lista era longa, mas acima de tudo fiquei impressionado com a presença de uma árvore da "mimosa quitensis" um tipo de alfarrobeira que não é uma árvore qualquer, pois o Conselho Metropolitano através da Resolução nº C - 238 de 10 de abril de 2012, declarou-a árvore emblemática das ravinas de Quito (Ata da sessão ordinária nº 107, de 24 de novembro de 2020).

Com o objetivo de exigir a proteção do parque Cumbayá, em 24 de novembro de 2020, na 107ª sessão ordinária do Conselho Metropolitano de Quito, vários habitantes de Cumbayá, Tumbaco e Nayón expressaram sua preocupação com a construção do quartel da polícia. A defesa do parque Cumbayá representa uma luta coletiva entre habitantes de estratos de classe baixa e média contra o capital corporativo e o que Harvey chama: "um aparato estatal com a mentalidade de um empresário" (2013, 45). Ricardo Buitrón, membro da organização Acción Ecológica, torna visível o trabalho conjunto dos habitantes de Cumbayá em defesa do parque:

Em Cumbayá há moradores de San Francisco de Pinsha que não são uma das urbanizações mais poderosas abaixo, e também fazem fronteira com a comuna de Lumbisí, que usa essa área para atividades ancestrais (pastoreio de ovelhas, áreas de trânsito para as pessoas da região) [...] os vizinhos envolvidos na defesa do parque são tudo: há um bairro mais popular como San Francisco, as comunas de Lumbisí; Os usos são para passagem, para trânsito e, claro, também há pessoas que andam de bicicleta, correm, caminham. Se há uma certa capacidade econômica de alguns de



seus membros, mas eu não diria que é uma elite econômica, é um setor da classe média que não é uma elite política ou econômica.<sup>29</sup>

A vereadora de Quito, Blanca Paucar, destaca a importância da abordagem intercultural ao abordar a proteção do parque Cumbayá:

As florestas de Cumbayá são lugares ancestrais, lugares onde os Quitus, onde os Caras eram donos, onde nossas comunidades e agora as comunas persistem e defendem seu espaço, defendem suas terras e que infelizmente também existem algumas posições que dizem: vamos apenas colocar os quartéis para a questão da segurança com urgência (Ata da sessão ordinária nº 107, 24 de novembro de 2020).

Quando se trata de proteger os parques de Quito, a interculturalidade implica um diálogo entre os habitantes mestiços e os habitantes dos povos indígenas. Nesse sentido, Karina Borja destaca que criar paisagens saudáveis implica reconhecer os conceitos do mundo ocidental – sua percepção e uso da paisagem – e incorporar os princípios do pensamento andino em que tudo tem vida e, conseqüentemente, paisagens. Trata-se de recuperar a emoção estética para o lugar e as paisagens vivas, ou seja, paisagens que são levantadas pelo ser humano, como parte da vida e de um processo de coparentalidade com os seres que nelas habitam, trabalham e descansam nelas, ou passam por elas. É um convite para recuperar a cidade, reconhecendo os princípios andinos de reciprocidade, complementaridade e proporcionalidade, a fim de reconstruir cidades fragmentadas, desequilibradas e doentes (2022, 591).

O fato de os membros da comunidade de San Francisco de Pinsha e Lumbisí criarem experiências populares e se organizarem para reivindicar seu direito de conservar o parque Cumbayá para pastagem de ovelhas e evitar o deslocamento forçado pelo Governo do Interior representa o que Janoschka e Casgrain chamam *de contra-gentrificação* ou *desgentrificação*, ou seja, ações de resistência promovidas por grupos que buscam ser deslocados de áreas sujeitas à renovação urbana e que tornam visível a luta contra a

<sup>29</sup> Entrevista do autor com Ricardo Buitrón, 31 de agosto de 2021. Para ler a entrevista completa, veja <https://n9.cl/z134s7>.



acumulação capitalista (Janoschka e Casgrain 2013, 19-44), ou o que Harvey chama de acumulação *por desapropriação* (2005, 20). Até agora, a proposta de converter os 42 hectares em um parque metropolitano ainda não tomou uma decisão final.

Para promover a proteção da floresta de Cumbayá, o FDPMC realizou uma série de repertórios de mobilização política, como caminhadas e protestos permanentes no parque, mobilização nas redes sociais com a criação da página do *Parque Metropolitano de Cumbayá* no Facebook, uma campanha de mídia com figuras públicas (Roque Sevilla, Fausto Miño, Esteban Paz, etc.) em favor da proteção do parque e uma coleta de assinaturas na plataforma Change.org. O uso de redes sociais, blogs e e-mails para compartilhar convocações para campanhas e eventos e para trocar dados, imagens e arquivos de som, reconfigura as mídias digitais como ferramentas para promover o ativismo em defesa da natureza (Calderón e Venegas 2023, 93).

A prefeitura da capital abriu a discussão para discutir o destino do parque Cumbayá. O FDPMC convidou as autoridades municipais a visitar e conhecer este espaço e algumas assembleias foram realizadas *in loco*. O ex-vereador Juan Manuel Carrión destaca:

A proteção da floresta de Cumbayá é um dever que somos chamados a cumprir porque está consagrada em nossa Constituição que fala dos direitos da natureza, é seu dever preservar, salvar, esse escasso patrimônio natural que deixamos para começar a irradiar e sonhar com a recuperação das antigas paisagens florestais.<sup>30</sup>

Com base no artigo 71 da lei suprema que reconhece os direitos da natureza, o Conselho Metropolitano de Quito, por meio de resolução, solicitou ao prefeito que declarasse e conformasse o Parque Metropolitano de Cumbayá (Ata da sessão ordinária nº 107, de 24 de novembro de 2020).

O repertório mais recente de mobilização promovido em defesa deste parque foi a iniciativa cidadã chamada *X Quito verde*. No início de 2021, o coletivo *X Quito verde* foi formado como uma das estratégias para impedir a construção do quartel. O espaço

---

<sup>30</sup> Entrevista do autor com Juan Manuel Carrión, 26 de outubro de 2022. Para ler a entrevista completa, veja <https://n9.cl/z134s7>.



geográfico de atuação desse grupo foi ampliado para incluir como parte de seu discurso político a defesa de todas as zonas de proteção ecológica da cidade. Em 21 de abril de 2022, vários membros do coletivo *X Quito Verde* solicitaram ao Tribunal Constitucional que emitisse uma decisão prejudicial sobre a constitucionalidade de 5 questões com enfoque ecológico que deveriam ser levadas às urnas. Uma das perguntas se concentrou em alcançar a proteção da floresta de Cumbayá. Para fundamentar a importância de proteger as zonas de proteção ecológica, *X Quito Verde* referiu-se ao caso da inundação ocorrida no bairro La Gasca em janeiro de 2022 que deixou várias perdas humanas e materiais. Segundo os peticionários, o caso Gasca exemplifica que a mudança no uso dos solos naturais como resultado da construção de moradias não planejadas e a derrubada indiscriminada de árvores nas encostas do vulcão Pichincha foram a razão pela qual o fenômeno natural causou vários danos.

Conseqüentemente, o objetivo da consulta popular promovida pela *X Quito Verde* é criar um bloqueio legal que impeça a mudança de uso do solo nas áreas verdes localizadas na área urbana de Quito. De acordo com este grupo, no caso de o voto "sim" ser majoritário nas urnas, deve ser aplicado o princípio *pro natura* e deve ser concedido o mais elevado grau de proteção às áreas classificadas como zonas de proteção ecológica. Tatiana Rivadeneira, advogada da iniciativa *X Quito Verde*, disse:

Os vizinhos do Parque Cumbayá entraram em contato com nosso escritório de advocacia porque já iam iniciar as obras do quartel e não queriam perder o parque [...] Esta iniciativa de consulta popular nasceu para que a floresta se torne propriedade do município e que declare a área como parque metropolitano e assim evitar que cada prefeito que chega a cada 4 anos faça alterações no uso do terreno do parque.<sup>31</sup>

O coletivo *X Quito Verde* pretendeu consultar os cidadãos para obter apoio para declarar a propriedade do Ministério do Governo como Parque Metropolitano; e, com base nisso, criar um plano de manejo como área protegida que permita a conservação de

---

<sup>31</sup> Entrevista da autora com Tatiana Rivadeneira, 17 de abril de 2023. Para ler a entrevista completa, veja <https://n9.cl/z134s7>.



espécies de flora e fauna emblemáticas de Quito. Em caso de voto *sim* nas urnas, a propriedade de quarenta e dois hectares passaria a ser propriedade do município. Através do Parecer n.º 2-22-CP/22 de 21 de setembro de 2022, o Tribunal Constitucional não validou a questão sobre o Parque Metropolitano por não garantir a lealdade ao eleitorado.<sup>32</sup> A advogada Tatiana Rivadeneira destacou que, por enquanto, a construção do quartel não foi realizada e que apenas o proprietário do imóvel disponibilizou uma vaga para estacionamento. Rivadeneira está ciente de que, no momento em que a construção do quartel for acionada, o coletivo intervirá para ajuizar ações judiciais, como medida cautelar ou ação de proteção.<sup>33</sup>

O exemplo mais recente de urbanismo de natureza é evidenciado no PUGS 2024 de Quito, que aborda as respostas que o Município dará à expansão urbana em Cumbayá (especificamente, no setor de San Patricio). O Município planeja administrar uma área para o Parque Metropolitano de Cumbayá; e, não urbanizar a área que se cruza com a Floresta Protegida, sem que haja autorização expressa do órgão governamental nacional correspondente. Essas diretrizes que aparecem no PUGS mostram que o município está procurando uma área para criar o parque metropolitano sem necessariamente ter que ser os 42 hectares que o FDPMP pretende proteger.

O Município de Quito ainda tem uma dívida com a proteção e reparação da Natureza. Em relatório da Gerência de Administração de Parques e Espaços Verdes (GAPEV) da Empresa Pública Metropolitana de Mobilidade e Obras Públicas -EPMOPS- apontou que "a capacidade operacional da empresa não aumentou ao longo dos anos, em relação à acelerada expansão urbana e consolidação da cidade, o que gera uma desigualdade entre o percentual da população existente e a habilitação de parques e espaços verdes de

---

<sup>32</sup> O Tribunal Constitucional concluiu que os considerandos da pergunta não garantem a lealdade ao eleitor, pois propõem não só a declaração daquela floresta como parque metropolitano, mas também preveem outras medidas, além da proposta inicial, tais como: a mudança do uso do solo, a reforma do PUGS, a emissão de uma portaria, a aquisição de imóveis por permuta ou declaração de utilidade pública. Além disso, não incluíram o inventário de bens do município em relação aos quais se pretende efetuar permuta. Também não há qualquer certificação orçamentária do município para saber se a declaração de utilidade pública é adequada.

<sup>33</sup> Entrevista da autora com Tatiana Rivadeneira, 17 de abril de 2023. Para ler a entrevista completa, veja <https://n9.cl/z134s7>.



qualidade devidamente mantida, em todo o Distrito Metropolitano de Quito. O pessoal, recursos, maquinário e logística eficazes para a geração, manutenção e gestão de todos os parques e espaços verdes existentes na cidade, no momento geram uma capacidade média de atenção periódica e sustentável em benefício dos cidadãos e do meio ambiente." (Relatório nº 001-GAPEV-DMEV-2022).

## CONCLUSÕES

Caminhar em direção ao urbanismo da natureza requer uma mudança epistêmica que vai além do significado da cidade como negócio para considerá-la como um direito. Levar a sério o direito à cidade e os direitos da natureza implica reconhecer os parques não apenas como espaços – meios – para materializar os direitos humanos, mas como sujeitos com direito à proteção e reparação. O planejamento de Quito, e de qualquer cidade, deve se basear na seguinte premissa: por um lado, os cidadãos têm direito a ter rios em boas condições que garantam o saneamento ambiental; com espaços verdes adequados para o exercício do direito ao esporte, lazer, descanso; com cinturões verdes que protejam as pessoas das inundações; deslizamentos de terra e que permitam a manutenção de atividades sustentáveis como o turismo ecológico ou a agricultura. Por outro lado, os ecossistemas e as espécies que os habitam têm o direito de manter o seu habitat em boas condições para cumprir os seus ciclos de vida e processos evolutivos conforme estabelecido no artigo 71.º da Constituição.

Para materializar o urbanismo da natureza, é necessário fortalecer os mecanismos formais e extraformais de participação. Como parte dos mecanismos formais, a promoção da cadeira vazia, as mesas de discussão e as iniciativas normativas são essenciais para alcançar o dissenso e o consenso entre o poder público e a cidadania, especialmente com aquelas pessoas e grupos que reivindicam práticas não antropocêntricas. Ao mesmo tempo, mecanismos extraformais como marchas, protestos, divulgação através das redes sociais e da mídia continuam sendo a forma de exigir a eficácia do urbanismo da natureza. O urbanismo da natureza exige que o PDyOT e o PUGS sejam construídos com as contribuições de todos os atores envolvidos – habitantes, academia, autoridades, equipes



técnicas multidisciplinares – e com monitoramento permanente do cumprimento de metas de curto, médio e longo prazo.

Em Quito, o uso do direito como ferramenta para ativistas sociais construírem e desenvolverem o urbanismo da natureza começou na década de 90 e permanece em vigor até hoje. Um exemplo desse empoderamento cidadão são as práticas de reivindicação do direito à cidade e dos direitos da natureza por parte das pessoas e grupos que lideraram a defesa dos rios Machángara e Monjas, bem como daqueles que promoveram a conservação do Parque Metropolitano Guanguiltagua e do Parque Cumbayá. Todos esses casos refletem que o discurso dos direitos da natureza e do direito à cidade fazem parte dos repertórios de mobilização dos defensores do urbanismo da natureza.

Compreender os direitos da natureza em contextos urbanos implica entender que os ecossistemas e cada um dos elementos da natureza merecem proteção, independentemente da área da cidade em que estejam. Assim, o Município de Quito deve se preocupar em criar políticas públicas e regulamentos para proteger não apenas as espécies que se encontram nas zonas de proteção ecológica, mas também as árvores plantadas nas parteiras das avenidas mais movimentadas, as aves dos parques metropolitanos, os rios e córregos que são vistos dos ônibus quando viajamos para o trabalho. as encostas e montanhas fragmentadas pelos processos de urbanização. Em suma, o urbanismo da natureza exige cidadãos comprometidos com a proteção e reparação dos espaços verdes e azuis da cidade e administrações municipais com vontade política de considerar a natureza como um verdadeiro sujeito com direitos.

## BIBLIOGRAFIA

Aguilera, Ana. 2021. Sustentabilidade urbana e direito à cidade: um nexos inescapável?. *Palobra*, 21(1), 186-204. <https://doi.org/10.32997/2346-2884-vol.21-num.1-2021-3495>

Borja, Karina. 2022. "Criando paisagens saudáveis. Em busca de uma cidade melhor" *em O Futuro das Cidades*. Quito: FLACSO. 589-604.



Bühler, Eve, Gautreau, Pierre e Valter Oliveira. 2020. "(Im)Pertinências de uma abordagem teórica: a neoliberalização da natureza". *Sociedade & Natureza*, vol. 32, pp. 526-539. Acesso em 20 de outubro de 2024.

Bustamante, Martín. 2020. "As Quebradas de Quito: Imaginários, Representações e Contradições na Relação Sociedade-Natureza". Dissertação de mestrado, FLACSO, Campus do Equador. Acesso em 20 de outubro de 2024. <https://n9.cl/zo4vz>.

Carrera, María, Bustamante, Macarena e Malki Sáenz. 2016. *As áreas protegidas do Distrito Metropolitano de Quito*. Quito: Condesan. Acesso em 20 de outubro de 2024. <https://n9.cl/xqh7p>.

Carrión, Fernando e Paulina Cepeda. 2022. "Quito: crônica de uma crise anunciada", *O futuro das cidades*, FLACSO. pág. 321-349.

Carrión, Fernando e Jaime Erazo. 2012. "A Forma Urbana de Quito: Uma História dos Centros e Periferias", *Bulletin de l'Institut Français d'Études Andines*, nº 41(3): 503-522. [https://www.flacsoandes.edu.ec/web/imagesFTP/1372266107.FA\\_AGORA\\_2012\\_Carrión.pdf](https://www.flacsoandes.edu.ec/web/imagesFTP/1372266107.FA_AGORA_2012_Carrión.pdf)

Costes, Laurence. 2014. Neoliberalização e evolução do 'direito à cidade'. *Justiça espacial*, nº 6, 1-11. Acesso em 20 de outubro de 2024. <https://www.jssj.org/wp-content/uploads/2014/06/Costes-Eng-n%C2%B06-jssj.pdf>

Cuvi, Nicolás. 2022. *História Ambiental e Ecologia Urbana para Quito*. Quito: FLACSO.

Cuvi, Nicolás e Catalina Gómez (2021) "Os Parques Urbanos de Quito: Distribuição, Acessibilidade e Segregação Espacial", *Fronteiras: Revista de Ciências Sociais, Tecnológicas e Ambientais*. v.10, n.2. p200-231, <https://www.flacsoandes.edu.ec/en/node/63376>

Descola, Philippe e Gísli Pálsson. 2001. *Introdução à Natureza e Sociedade: Perspectivas Antropológicas*. México: Siglo XXI editores.

Federação de Consumidores e Usuários, Amigos da Terra. 2023. *Direito à natureza. Direito à cidade. Construindo cidades sustentáveis juntos*. Madri: CECU. Acesso em 20 de outubro de 2024. <https://www.tierra.org/wp-content/uploads/2023/12/informe-derecho-a-la-naturaleza-derecho-a-la-ciudad.pdf>



Galindo, Lina. 2012. "O paradigma do Desenvolvimento Urbano Sustentável (DUS) como referência para o processo decisório legislativo na Colômbia: Análise da agenda legislativa do Congresso da República entre 1991 e 2006". Dissertação de Mestrado Universidad del Rosario, acessado em 1º de outubro de 2024.

<https://repository.urosario.edu.co/server/api/core/bitstreams/f1d8f675-288a-4f52-bf3a-87af1ac5dd95/content>

García, Jorge e Bolívar Romero. 2006. *Elementos conceituais para o projeto do Parque Intiwatana Itchimbía*. Quito: Centro de investigaciones CIUDAD.

Grijalva, Agustín. 2022. "Direitos da Natureza e Direitos Humanos", *Debate*, nº 116 (2022): 43-58, <https://n9.cl/fo74l>.

Gudynas, Eduardo. 2011. *Os Direitos da Natureza Seriamente*. Quito: Abya-Yala.

Harvey, David .2005. "O Novo Imperialismo: Acumulação por Desapropriação." Buenos Aires: Clacso. Acesso em 20 de outubro de 2024. <https://n9.cl/apiq>.

Harvey, David. 2011. *Le capitalisme contre le droit à la ville : Néolibéralisme, urbanização, resistências*. Paris: éditions Amsterdam.

Harvey, David. 2013. *Cidades rebeldes. Do direito à cidade à revolução urbana*. Madri: Akal.

Janoschka, Michael e Antoine Casgrain. 2013. "Gentrificação e resistência nas cidades latino-americanas. O exemplo de Santiago do Chile", *Andamios*, nº 22, 19-44. Acesso em 20 de outubro de 2024. <https://n9.cl/q51d3>.

Jaramillo, Samuel. 2022. "Por uma teoria crítica do mercado de terras urbanas: Samuel Jaramillo". *O Futuro das Cidades*, Quito: FLACSO, 493-508.

Lefebvre, Henry. 1968. *Le droit à la ville*. Paris: Anthropos.

Lefebvre, Henry. 1974. *A Produção do Espaço, Papers de Sociology*, 3, 219-229. <https://papers.uab.cat/article/view/v3-lefebvre>.

Montaño, Doménica. 2022. "O caso do Parque Metropolitano de Quito, explicado", *GK City*, 29 de agosto de 2022, <https://n9.cl/jvlgg>.

Morales, Viviana. 2023. "As práticas instituintes do Grande Movimento em Defesa da Natureza no Equador. A fonte emancipatória do direito". " doutorado. UASB. Sede do Equador. Acesso em 20 de outubro de 2024. <https://repositorio.uasb.edu.ec/handle/10644/9909>.



Museu Equatoriano de Ciências Naturais, Áreas Naturais do DM Quito. 2010. Diagnóstico Bioecológico e Socioambiental. Quito: MECN.

Organização das Nações Unidas. 2020. Nova Agenda Urbana. ONU-Habitat. <https://unhabitat.org/sites/default/files/2021/10/nueva-agenda-urbana-ilustrada.pdf>

Pinos, Elena e Cristina Venegas. 2023. Sons do bairro: inovação, espaço urbano híbrido e trajetórias sonoras. Quito: USFQ.

PLANO V. 2022. "As razões de uma comuna que reivindica parte do Parque Metropolitano", *PLANV*, 8 de setembro de 2022, <https://n9.cl/z9en98>.

Primicias, "Em meio à polêmica, Cumbayá está inclinado sem planejamento", *Primicias*, 2 de julho de 2023.

Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento. 2007. *Objetivos de Desenvolvimento do Milênio, Estado da Visão*. Quito: DM de Quito.

Quito informa. 2022. "O parque metropolitano de Guangüiltagua é fundamental para reduzir as emissões contra as mudanças climáticas", *Quito Informa*, 5 de setembro de 2022, <https://n9.cl/x718w>.

Salazar, José Gabriel. 2013. "Áreas Verdes Urbanas: Estudo de Caso do Parque Metropolitano de Guangüiltagua". Dissertação de mestrado, FLACSO, Campus do Equador. Acesso em 20 de outubro de 2024. <https://n9.cl/nq3lp>.

Vaca, Fermín. 2021. "Botânico: a construção de um novo condomínio cria tensão em Cumbayá", *Plano V*, 5 de julho de 2021. Acesso em 20 de outubro de 2024, <https://planv.com.ec/historias/botaniqo-la-construccion-un-nuevo-condominio-crea-tension-cumbaya/>.

Varea, Ana María, Barrera, Carmen, Maldonado, Ana, Endara, Lourdes e Byron Real. 1997. *Ambientalismo Equatorial, Ambientalismo Equatorial*. Quito: Abya-Yala.

Vásconez, Mario. 2011. "O Parque Metropolitano: ... origem do nome Guangüiltagua", 24 de agosto de 2011, <https://n9.cl/54o20>.

Vásconez, Mario. 2011. "A Casa da Hacienda Miraflores no Parque Metropolitano de Guangüiltagua", *Bloguer*, 22 de dezembro de 2011, <https://n9.cl/6ba6v>.

Verdaguer, Carlos. 2000. "Da Sustentabilidade aos Eco-Bairros", *Documentação Social*, nº 1: 59-78, <https://n9.cl/rc750>.



Vives Miró, Sonia. 2011. Produzindo uma "Cidade de Sucesso": Urbanismo Neoliberal e Gentrificação na Cidade Turística - O Caso de Palma (Maiorca), Pesquisa em *Estudos Urbanos*. Acesso em 20 de outubro de 2024.

<https://www.researchgate.net/publication/258381378> Producing a Successful City Neoliberal Urbanism and Gentrification in the Tourist City-The Case of Palma Majorca

X Verde Quito. 2023. "Consulta popular X verde Quito", *X verde Quito*. Acesso em 20 de outubro de 2024. <https://xquitoverde.org/consulta-popular/>.

X Quito Verde. 2024. "Nossa história. Quem somos", *X Quito Verde*. Acesso em 20 de outubro de 2024. <https://n9.cl/0e563>.

### **Regulamentos**

Corte Interamericana de Direitos Humanos, "Sentença de 6 de maio de 2008 (*Exceções Preliminares, Mérito, Reparações e Custas*)", Caso Salvador Chiriboga contra Equador, 15 de junho de 2005.

Equador, Tribunal Constitucional, Parecer nº. 22-2-CP/22, 21 de setembro de 2022.

Equador, Tribunal Constitucional, Sentença nº 2167-21-EP/22, 19 de janeiro de 2022

Equador, Tribunal Constitucional, Sentença nº 68-16-IN/21 e apensado, 25 de agosto de 2021

Equador, Tribunal de Garantias Penais com sede na paróquia de Iñaquito do DM Quito, sentença, nº 17250-2024-00087, 21 de agosto de 2024

Município do Distrito Metropolitano de Quito. 2020. *Resolução nº C 099-2020*, Conselho Metropolitano de Quito, 2020.